I - Ser requisito para pessoa, nos termos do artigo 47, VI, da Lei 10.261, de 28-10-1968; gozar de boa saúde; comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial.

II - A avaliação médico oficial tem por objetivo efetuar pronóstico laboratório do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público. Destarte, não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se sem prejuízo a outras situações que possam demandar permanências mais no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces".

III - São documentos a serem apresentados pelo candidato nomeado para a realização da avaliação médica oficial, de acordo com as instruções disciplinadoras do Concurso:

a) 01 foto 3x4 recente em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;

b) documento de identidade com fotografia recente;

IV - Conforme consta das Instruções Especiais, todos os candidatos, de ambos os sexos, portadores pessoa com deficiência integrante da Lista Especial, deverão apresentar no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames: médicos (recentes e atualizados de 6 meses):

a) Hemograma Completo

b) Glicemia de Jejum

c) PSA prostático (para homens acima de 40 anos)

d) TGO, TGP e Gama GT

e) Uréia e Creatinina

f) Urina Tipo I e, quando necessário, Urocultura

g) Eletrocardiograma (ECG) com laudo (para candidatos acima de 40 anos)

h) Raio X de Tórax com Laudo (frontal)

V - Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos candidatos e servirão como referencia subsidiario à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de ocorrência de patologias não alcançadas por mero exame clínico e pericial, a critério médico, integrar o prontuário do candidato junto ao DPIME.

VI - O candidato que não apresentar todos os exames exigidos nas Instruções Especiais, não será submetido à perícia médica.

VII – O candidato deverá apresentar-se com óculos ou lentes corretivas, caso faça uso desses.

a) O candidato que faça uso de óculos ou lentes corretivas deverá apresentar na perícia médica a última prescrição ("receita médica") emitida pelo Médico Oftalmologista assistente.

VIII - O candidato tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Comunicado, para solicitar, por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME, o agendamento de perícia médica, devendo para tanto:

a) Digitar o número do CPF e clicar em "Criar Senha";

a) Aceitar o Termo de Responsabilidade (criar senha) e clicar em Enviar e OK!

b) Acessar o sistema, com CPF e Senha, o servidor deverá as observações da tela inicial para dar início ao processo clicando na opção "Avançar";

c) Preencher os requerimentos, a Declaração de Antecedentes de Saúde para fins de ingresso;

d) Anexar ao sistema informatizado do DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME os arquivos previamente digitalizados, observando-se que o nome dos arquivos citados nas alíneas "a" e "b" deste item, devem obrigatoriamente conter o número do nº do CPF do candidato seguido dos pontos ou traço, seguido do nome do exame. Exemplo: "12312312312 laboratoriais.jpg", "12312312312 foto.jpg";

f) Verificar se os exames digitalizados estão legíveis e solicitar o envio;

g) Clicar em Concluir para finalizar a requisição do agendamento da perícia;

h) Acompanhar o agendamento mensagem para o servidor contendo a vocacidade das informações anexadas;

i) Acompanhar a validação de anexos pelo Departamento de Perícias Médicas (DPME) através do menu "meus atendimentos" e providenciar destro do prazo de prorroga, se houver, a adequação dos anexos inadequados e invalidados.

IX - Instruções detalhadas para a utilização do sistema de solicitação de agendamento de pericias médicas de ingresso poderão ser encontradas no manual de informações disponível no site do DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME:

- www.planejamento.sp.gov.br (Perícia Médica – DPME –I)-

X - O candidato que tiver dificuldades em solicitar o agendamento de atendimento com o que prevê o item VIII deste Comunicado, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Penitenciária, para orientações, pelos telefones (11) 2206-4847 ou (11) 2206-4842, de 2ª a 6ª feiras, das 09h às 18h ou com o DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME por meio do e-mail: pericias@spprev.sp.gov.br.

XI - O candidato que deixar de requisitar o agendamento dentro do prazo previsto no item VIII, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Penitenciária, dentro do prazo improrrogável de 10 (trinta) dias previsto no "caput" artigo 52 da Lei 10.261, de 28-10-1968.

XII - A hipótese prevista no item XI aplica-se, também, aos casos de candidatos que deixarem de comparecer à perícia médica para fins de ingresso pretendido, não sendo responsabilizado o DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME quanto a suspensão do prazo por 120 (cento e sessenta dias, previsto no artigo 53, I, da Lei 10.261, de 28-10-1968.

XIII - O DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME quanto a suspensão do prazo por 120 (cento e sessenta dias, previsto no artigo 53, I, da Lei 10.261, de 28-10-1968, para dados da Lei Complementar 1.123/10.

XIV - Do prazo final do DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME, de que trata a alínea "g" do item XVIII deste Comunicado, poderá o candidato interpor recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, acessando o sistema do DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME, e selecionando: "Recursos" (http://pericias.fiscalizacao.sp.gov.br/Selecao) no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação de inapto, e terá o prazo para o recurso adiamento por 30 (trinta dias, a contar da publicação do recurso, conforme disposto no artigo 53, II, § 2º, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar 1.123/10. Ao

XV - Do prazo de suspensão de posse previstos nos itens XIX e XX encerram-se com a publicação da Decisão final profícia, ainda que não decorrido o prazo total.

XVI - Será respondido pelo recurso ao recurso quando:

a) interposto fora do prazo previsto no item XV;

b) o candidato desse de atender a convocação para comparecimento na avaliação médica oficial.

XVII - Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente ao sistema do DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME, os candidatos a cargo efetivo:

a) declarados como pessoa com deficiência, que tiveram nomeados nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002 e regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013;

b) que optaram em seus pedidos de inscrição para a condição de pessoa com deficiência;

c) readaptados.

XXIV - O candidato poderá requerer vistas de seu prontuário junto ao DEPARTAMENTO DE PERICIAS MÉDICAS - DPME, no prazo será dada no momento do exame pericial, mediante requerimento, pagamento da respectiva taxa, a qual será ressarcido em caso dado como apto.

XXV – NA MESMA DATA da realização da avaliação psiquiátrica/psicológica, de que trata a alínea "c" do item XVIII deste Comunicado, o candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à Av. General Ataíba Leonel, 556 – Santana – CEP 02.403.000, São Paulo/SP, munido dos seguintes documentos:

a) Certeira de Identidade – RG (cópia e original);

b) Certidão de Casamento ou Nascimento de Casamento com a devida Averbação, se for o caso (só cópia).

c)Cartão de Inscrição do PIS/PASEP ou Extrato Bancário comprovante de inscrição (cópia e original);

d) Título de Eleitor (cópia e original). 03 02 (dois) últimos comprovantes de votação (cópia e original) ou Declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

e) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou Isenção de Reservista (cópia e original).

f) Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF(cópia e original).

g) Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio ou equivalente; expedido por Escola Oficial ou reconhecida (cópia e original)

g.1) Para cursos concluídos anteriormente ao ano de 1980, deverão conter o "visto-confere" do supervisor de ensino da Diretoria Regional de Ensino a qual pertence a escola do concluinte.

g.2) Para cursos concluídos a partir de 1980 até 2000, deverão conter a data do D.O. em que foi publicada a portaria de publicação, com a assinatura e carimbo do responsável pela informação.

g.3) Para cursos concluídos a partir de 2001, deverão conter o número do registro publicado no sistema de Gestão Dinâmica de Atividades Escolar – GDAE (site: http://www.educacao.sp.gov.br/public/consultapublica/Search) para os concluintes de Curso, cuja publicação informatizada ainda não tiver sido concluída, deverá ser acompanhado necessariamente com a cópia do Certificado de conclusão ou Diploma, uma declaração da diretor da Escola, informando que o concluinte está aguardando providências legais que certifique a autenticidade do Certificado de Conclusão.

g.4) O Certificado de conclusão expedido por escolas de outros Estados deverá estar acianado e carimbado pela Secretaria de Educação (ou representante legal) do Estado de origem.

h) Declaração devidamente assinada por diretor da escola, de Ofícios ou entidades que se encontrem em FASE I.IA-IB.IA.IIB.IIB.IIC I.I.IIAIIC, conforme descrição do item 9.2.1 a 9.2.9.9.2.9.9.2.10-1.9.2.9.9.2.9.2.9.2